



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"

Rua Eugênio Costa, nº 72 – Centro – Serrinha dos Pintos/RN
CEP 59808-000 – Telefax: (84) 3398-0020
pmsprn@gmail.com

TERMO DE REVOGAÇÃO

Ref. ao processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0009/2023
Processo Administrativo nº 0106009/2023

BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ, brasileira, solteira, Prefeita do Município de Serrinha dos Pintos - RN, no uso de suas atribuições legais, resolve não homologar o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0009/2023, pelos fundamentos que passa a expor.

Conforme PARECER JURÍDICO, optando pela REVOGAÇÃO do presente Processo.

Assim, em análise ao contido no presente processo administrativo licitatório, não resta outra alternativa, senão sua REVOGAÇÃO.

A Súmula 473 do E. STF discrimina que:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. ”



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"

Rua Eugênio Costa, nº 72 – Centro – Serrinha dos Pintos/RN
CEP 59808-000 – Telefax: (84) 3398-0020

pmsprn@gmail.com

O Art. 49 da Lei Federal 8.666/1993 prescreve que:

“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Pelos dispositivos citados, conclui-se que para haver a revogação do procedimento licitatório, deverá a autoridade competente demonstrar e comprovar a superveniência de fatos, bem como a sua pertinência e suficiência.

Não há dúvidas quanto os preços apresentados pelos licitantes vencedores, após acurada análise, demonstram serem inexequíveis, razão pela qual, a revogação é caminho mais salutar para a administração..

Ainda, calha mencionar que a apresentação de preços inexequíveis, impossibilitou a livre concorrência, pois, os demais licitantes ante os valores atribuídos aos itens, não puderam apresentar contraproposta ou quando o fizeram, os preços já estavam totalmente fora do praticado no mercado.

 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"

Rua Eugênio Costa, nº 72 – Centro – Serrinha dos Pintos/RN

CEP 59808-000 – Telefax: (84) 3398-0020

pmsprn@gmail.com

Neste sentido, deverão as empresas serem advertidas de que, ocorrendo em qualquer outro processo licitatório os fatos aqui descritos, as mesmas poderão sofrer as sanções previstas na Lei 8.666/1993 e 10520/2002, inclusive, a suspensão de poder licitar junto ao município de Serrinha dos Pintos – RN.

Pelo Exposto, demonstrada a presença de todos seus requisitos ensejadores, quais sejam: a superveniência, pertinência e suficiência dos argumentos e fatos; determina-se a **REVOGAÇÃO** do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0009/2023, nos termos da fundamentação exarada.

Dê ciência aos interessados participantes do processo.

Serrinha dos Pintos/RN, 21 de julho de 2023.

BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ

Prefeita Municipal